



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 963 - de 28 de Setembro de 2009 - ANO 04

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

PORTARIA GAB. Nº 475, de 16 de setembro de 2009.

***Exclui Candidato Aprovado em Concurso Público,
por não ter atendido ao Ato de Convocação***

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis e da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Excluir o Srº EDVALDO LOPES SANTANA, aprovado no Concurso Público sob a inscrição nº 0303211, para o Cargo de GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º O presente ato decorre do não atendimento ao Ato Convocativo. De forma específica, o candidato esta sendo excluído por não atender ao chamado no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do ato Convocativo com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts.25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA GAB. Nº 476, de 16 de setembro de 2009.

***Exclui Candidato Aprovado em Concurso Público,
por declarar não ter interesse em assumir o cargo***

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis e da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Excluir o Srº DYEGO JADER NEVES PINHEIRO, aprovado no Concurso Público sob a inscrição nº 0309436, para o Cargo de GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º O presente ato decorre pela declaração feita pelo candidato de não ter interesse em assumir o cargo.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts.25 e 26 da Lei Orgânica do Município

de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA GAB. Nº 477, de 16 de setembro de 2009.

***Exclui Candidato Aprovado em Concurso Público,
por declarar não ter interesse em assumir o cargo***

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis e da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Excluir o Srº MARCOS VINICIOS DE SOUZA DE MEIRA, aprovado no Concurso Público sob a inscrição nº 0302169, para o Cargo de GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º -

O presente ato decorre pela declaração feita pelo candidato de não ter interesse em assumir o cargo.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts.25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA GAB. Nº 478, de 16 de setembro de 2009.

Nomeia Guarda Municipal

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de Guarda Municipal, o(a) Srº(a) EDIMAGNON RODRIGUES CAR-



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 963 - de 28 de Setembro de 2009 - ANO 04

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

VALHO, aprovado no concurso público sob a inscrição nº 0303856.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 32º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2009, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, toma posse no Cargo do Concurso Público de Provimento efetivo para a categoria de Guarda Municipal, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, edição nº 917 de 12 de maio de 2009, o(a) Sr^o(a) EDIMAGNON RODRIGUES CARVALHO, CPF 041259765-97, RG 1461115167 SSP/BA, filho(a) de Edson da Silva Carvalho e Magna Maria Rodrigues Carvalho, oportunidade em que foi cientificado(a) das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado EMPOSSADO(A) pela Exma. Sr^a Prefeita Municipal. O(A) empossado(a) apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 16 de Setembro de 2009.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

Edimagnon Rodrigues Carvalho
Empossado

LEI Nº 846/009, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

Institui nas Escolas Públicas Municipais, O Programa Escolar de Xadrez Pedagógico-“Pró-Xadrez”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica introduzido o Ensino do Xadrez nas Escolas públicas municipais com os alunos de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, como componente curricular com carga horária mínima de uma hora semanal através do “PROGRAMA ESCOLAR DE XADREZ PEDAGÓGICO”, intitulado “PRÓ-XADREZ”.

Parágrafo único: Caberá a cada escola pública municipal a adequação e execução do Programa de Xadrez Escolar Pedagógico.

Art. 2º. O ensino do Xadrez nas escolas terá como objetivo:

- I - Desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;
- II - Canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;
- III - Desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- IV - Compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;
- V - Melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo.

Art. 3º. Fica criada a Coordenadoria do Projeto Xadrez Escolar que ficará vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

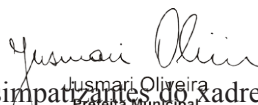
Art. 4º. A Coordenação do Projeto Xadrez Escolar terá como objetivo:

- I - Coordenar a equipe de professores envolvida no ensino do xadrez nas escolas;
- II - Planejar e fiscalizar as atividades relacionadas ao ensino de xadrez nas escolas;
- III - Realizar torneios e/ou outros eventos relacionados ao xadrez, em conjunto com o Departamento de Esportes;
- IV - Promover a interação entre os enxadristas envolvidos no Projeto de Xadrez Escolar com outros do Estado;
- V - Propiciar capacitação continua aos professores e/ou monitores envolvidos no Projeto Xadrez Escolar;
- VI - Zelar pelo bom desenvolvimento do projeto e aprendizado do xadrez nas escolas.

Art. 5º. Fica criada a Sala Municipal de Xadrez, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º. A sala Municipal de Xadrez terá como objetivo:

- I. Aprimorar o nível de xadrez dos participantes do Programa;
- II. Esclarecer a população do por que do ensino do xadrez para os alunos da rede municipal;
- III. Repassar a história e curiosidades relacionadas ao xadrez;
- IV. Ensinar os simpatizantes do xadrez do município, que não tem a oportunidade de participar do Projeto Xadrez


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 963 - de 28 de Setembro de 2009 - ANO 04

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

Escolar;

V. Regionalizar o xadrez com a cultura local.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para a capacitação de professores e contratação de monitores e instrutores treinados pela coordenadoria do Projeto Xadrez Escolar.

Art. 8º. O ensino do Xadrez Escolar será implantado nas escolas públicas municipais, num prazo máximo de 8 (oito) meses.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Poderão ainda serem obtidas verbas através de parcerias com órgãos estaduais ou federais, suas autarquias ou fundações e empresas que investem no desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as disposições desta Lei, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para suprir as dotações necessárias à implementação desta Lei.

Art. 11º. O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

LEI Nº 867/009, 18 DE SETEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a doar a CAR uma área de 3.816 m² para fins de construção de Indústria de Polpa e Indústria de Doce”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação de uma área de terra localizada no Bairro Boa Sorte, de propriedade do município de Barreiras para a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.221.247/0001/80, sendo assim descrita: Ao Oeste - medindo 49,75m de frente, confrontando-se com a Rua “D”; Ao Leste – medindo 49,50m por trás, confrontando-se com um riacho; Ao Norte – 81,35m pela esquerda, confrontando-se com a Rua “I”; Ao Sul – medindo 74,00m pela direita, confrontando-se com a Rua “E”. Perfazendo uma área total de 3.816,00m².

Art. 2º - A área a ser doada tem como exclusiva finalidade a construção de Indústria de Polpa e Indústria de Doce.

Art. 3º - Da Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- Inalienabilidade do bem doado;
- Impossibilidade de mudança da destinação do bem objeto da doação;
- Reversão do bem público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação;
- Prazo de 1 (um) ano para o início e 02 (dois) anos para conclusão das obras sob pena de reversão do bem público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

LEI Nº 868/09, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

“Determina a instalação de purificadores de água, nas agências bancárias e nos terminais rodoviários no Município de Barreiras.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e os terminais rodoviários, situados no Município de Barreiras, obrigados a instalar em suas agências e postos de atendimento ao público, purificadores de água com filtro de carvão ativado, para utilização gratuita dos clientes em geral.

§ 1º - Os purificadores de água deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil visibilidade e acesso ao público.

§ 2º – Os purificadores de água devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta lei, as agências bancárias e o terminal rodoviário terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às respectivas modificações.

Art. 3º - O Estabelecimento Bancário que infringir o disposto nesta Lei, fica sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 963 - de 28 de Setembro de 2009 - ANO 04

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

LEI Nº 869/09, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

*Incentiva a inclusão do
“Dia da Empregada Doméstica”,
no Calendário Oficial
do Município de Barreiras.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incentivada a inclusão do “Dia da Empregada Doméstica”, a ser comemorado anualmente na data de 27 de abril, no Calendário Oficial deste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal